



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 697425
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Taiobeiras
Exercício: 2004

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 08/10/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 78/81), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 13 (treze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 29/04/2014, conforme Ata e Resolução n. 199/2014 (f. 89/96).
4. Com a presença de 12 (doze) edis, as contas foram rejeitadas por 10 (dez) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)